

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

#### PREÂMBULO

O Município de Itapagipe/MG, através do Departamento de Compras e Licitação, torna público que fará realizar, às 13:00 horas do dia 19 de junho, na sala do Departamento de Compras e Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Itapagipe, situada à Rua 08, nº. 1000, Centro, Itapagipe/MG, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2017**, do tipo **MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO**, de acordo com o preço médio mensal estabelecido no Edital, perante a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 098/2017, que receberá e julgará a documentação e propostas apresentadas. O procedimento será regido pelo disposto da Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 201/2017, e ainda conforme disposição e anexos contidos neste instrumento convocatório.

1 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE.

2 - Em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e em respeito aos licitantes que chegarem no horário fixado, **não será aceita a participação de interessado retardatário, em qualquer hipótese**, a não ser na qualidade de ouvinte.

---

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

---

1 – O presente procedimento objetiva a **concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Itapagipe/MG**.

2 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados em rigorosa observância ao Projeto Básico e contrato obedecendo às condições deste Edital e da proposta apresentada.

---

#### CAPÍTULO II - DO PRAZO

---

1- O prazo previsto para a concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

2 – A prorrogação a que se refere o item anterior, somente será efetuada, caso o concessionário apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

2.1 - O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

---

### CAPÍTULO III - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

---

1- A descrição e os termos da concessão é objeto do Projeto Básico, constante do Anexo I.

---

### CAPÍTULO IV- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

---

1- A concessionária será remunerada:

I- pelo valor mensal conforme proposta vencedora;

II- por receitas adicionais, geradas por projetos e serviços associados e por outras formas alternativas, complementares e acessórias.

---

### CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**1- Poderão participar dessa licitação as empresas que:**

1.1- sejam especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado ou assemelhado a este;

1.2- satisfaçam as condições e exigências contidas nesse Edital;

1.3- aceitem, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições desse Edital e seus anexos;

1.4- realizem visita técnica, conforme os preceitos abaixo determinado:

**a) A visita deve ser realizada pelo representante credenciado ou responsável técnico da empresa licitante. Para o credenciamento, o profissional deverá apresentar documento de identificação pessoal e comprovação de que possui poderes para tal.**

I- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

II- Caso o representante seja o próprio Sócio, seu credenciamento deverá ser através de documento de identificação e contrato social de sua empresa.

b) não será admitida a participação de um mesmo profissional como representante de mais de uma empresa licitante;

**c) A visita será realizada, até o 2º dia útil, antes da data prevista para abertura da licitação, mediante prévio agendamento de horário através do telefone (0xx34) 3424 9038, com o Sr. Marcelo Jabur Maluf Amorim, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 08 nº. 1000, Centro de Segunda a Sexta Feira, no horário de 11:00h às 17:00h.**

d)- O Atestado de Visita somente será entregue pelo representante do Município após a realização da visita.

1.5- Será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49:

1.6- O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

1.7- A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei

Complementar nº. 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

1.8- A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº. 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para obtenção do regime tributário simplificado.

## **2- Não poderão participar dessa licitação:**

2.1- as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2- as empresas em processo de liquidação, falência, em recuperação extrajudicial ou judicial;

2.3- as empresas que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.4- as empresas que entre seus dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do Município de Itapagipe (Administração Direta e Indireta);

2.5- as empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itapagipe ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda que tenha incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

2.6- as empresas que não forem estabelecidas no território nacional;

2.7- as empresas que não possuam objetivo social compatível com o objeto da licitação.

---

## **CAPÍTULO VI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

1- Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação junto a Prefeitura Municipal de Itapagipe dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

2- Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

3- As impugnações deverão ser formalizadas por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Itapagipe.

3.1- Serão aceitas impugnações enviadas por e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br), devendo os originais serem apresentados no prazo de 02 (dois) dias.

---

## **CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

---

1- Os documentos e a proposta deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados de forma indevassável e identificados como segue:

### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017  
NOME DA LICITANTE E ENDEREÇO:  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 05/07/2017 às 13:00 horas

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPAGIPE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017  
NOME DA LICITANTE E ENDEREÇO:  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 05/07/2017 às 13:00 horas

2- No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar a documentação e a proposta de preços.

3- Admitir-se-á a remessa dos envelopes “Documentação e Proposta”, por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital aos cuidados da Comissão Permanente de licitação para o endereço abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE  
A/C COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 08, Nº. 1000, CENTRO  
CEP: 38240-000 – ITAPAGIPE – MINAS GERAIS**

3.1- A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega que não forem entregues em tempo hábil ao Presidente da CPL.

4- A licitante poderá se fazer representar nesta licitação e para todos os demais atos dela, por procurador com poderes específicos ou por seu representante legal. A Carta de credenciamento, a procuração e/ou a prova de condição de sócio ou diretor da empresa deverá, ser entregue acompanhando o Envelope nº 01, juntamente com a cópia dos documentos pessoais do outorgante e do outorgado, ou do sócio representante, conforme o caso, devendo estar fora dele e poderá ser entregue em qualquer momento da sessão, até a abertura dos envelopes.

5- Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese será aceito.

---

**CAPÍTULO VIII- DA HABILITAÇÃO**

---

**1- O envelope de nº 01 – Documentação, deverá conter:**

1.1- Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar os documentos abaixo enumerados no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

**2- A documentação quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

2.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3- Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**3- A documentação quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA consistirá em:**

3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante **e do Município de Itapagipe;**

3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Contribuições Sociais (INSS);

3.5- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST

3.7- Será admitida como prova de regularidade a apresentação de certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação previdenciária.

**4- A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

4.1- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.

**5 - A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

5.1 - Registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com validade na data de apresentação da documentação;

5.1.2 - Deve ser apresentado documento que comprove o vínculo do(s) profissional(is) acima mencionado(s) com a proponente, por meio de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho devidamente anotada, do Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

5.3 - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo setor público ou privado de que tenha realizado serviços compatíveis e/ou assemelhados com o objeto licitado.

5.4 - Atestado de Visita Técnica;

6 - Os documentos do Envelope n.º 01 – Documentação, serão apresentados em apenas 01 (uma) via no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou, por membro da Comissão de Licitação, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1 - Não serão aceitos fax ou e-mail de nenhum documento de habilitação.

7- Todos os documentos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante que efetivamente executará o objeto desta licitação. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

7.1 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - Os documentos retirados da “internet”, não serão necessários a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no “site” do órgão competente, para fins de habilitação.

9- Além da documentação exigida nos itens anteriores, os licitantes apresentarão dentro do envelope, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

**a)** Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo V;

**b)** Declaração de Idoneidade - Anexo VI;

**c)** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Anexo VII;

**d)** Declaração Quanto a Lei Federal n.º. 9.854/99 - Anexo VIII;

**e)** Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo IX;

**f)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso – Anexo X.

10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a licitante, impossibilitando a abertura de seu envelope de proposta de preços, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos na Lei complementar n.º 123/2006.

---

## **CAPÍTULO IX- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

1 - Analisados e rubricados os documentos e não sendo registradas reclamações ou impugnações relacionadas com a habilitação das empresas concorrentes, ou no caso de haver a expressa renúncia dos representantes quanto ao oferecimento de recursos relacionados a essa primeira fase, fato que constará de ata, proceder-se-á, na mesma reunião, em prosseguimento, a abertura do ENVELOPE n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, sendo estas regularmente lidas, analisadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das Licitantes presentes.

2- A Carta Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Proponente e de acordo com as exigências pertinentes desta licitação. Deverão ser datilografadas ou digitadas, em ÚNICA VIA, com escrita em uma só face de cada folha, sem emendas nem rasuras, não ressalvadas, devendo constar na mesma, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual impresso ou carimbado;

b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

**3- A proposta comercial deverá indicar seu valor mensal e global em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais.**

4- Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os literais.

5- A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível com os preços de mercado, serão desclassificadas.

6- A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e que não comprometam a atividade principal da concessão.

7- Para elaboração da Proposta Comercial poderão ser consideradas as seguintes atividades:

a) Receitas oriundas dos produtos obtidos pela comercialização do material reciclado e da compostagem.

---

## **CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO**

---

1- O critério de julgamento será **MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO**, desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste edital.

2 - Verificada a absoluta igualdade de valores entre as classificadas em primeiro lugar, a Comissão de Licitação convocará as licitantes interessadas para em ato público, realizar o sorteio para desempate nos termos da legislação que rege o processo licitatório.

3- Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

4- As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

5- Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.1- Não serão considerados valores mensais superiores a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

6- Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

7- Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem indicações de desconto baseado nas ofertas das demais Licitantes.

---

## **CAPÍTULO XI- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

---

1- A abertura do Envelope n.º 01 – Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o subitem VIII deste edital, da qual lavrar-se á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

2- A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

3- A Comissão de Licitação e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

4- Os envelopes n.º 02 - Proposta de Preços, contendo as propostas, ficarão em poder da Comissão de Licitação, fechados, até que seja julgada a habilitação e após o julgamento dos recursos interpostos;

5- Após o julgamento da fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo ou consignação em ata de reunião, os seus respectivos envelopes de n.º 02, contendo suas Propostas, fechados e inviolados, desde que não tenha havido recurso sobre as suas habilitações ou após suas denegações;

6- A abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados, somente ocorrerá após transcorridos o prazo sem interposição de recursos ou tendo deles havido desistência expressa ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação;

6.1- Será consignada em ata a manifestação dos proponentes em interpor recursos, bem como a desistência pelos demais.

7- O não comparecimento da licitante ou de seu representante à quaisquer reuniões relativas a essa licitação ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

8- A Comissão de Licitação poderá, na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, das licitantes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos.

9- Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da reunião de habilitação, devendo constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos Licitantes e de seus representantes, o nome das empresas julgadas habilitadas e o das inabilitadas, as razões da inabilitação, etc., enfim, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento dessa fase.

10- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11- Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

---

## **CAPÍTULO XII- DOS RECURSOS**

---

1- Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem recurso, o Presidente da CPL, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

2- O prazo para interposição de recurso, de ato praticado pelo Presidente da CPL, é de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na PMI.

3- O recurso interposto com fundamento nas letras “a”, “b” e “c” do item 1 terá efeito suspensivo.

4- Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis, contados pela forma já estabelecida neste edital.

5- O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

---

## **CAPÍTULO XIII- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

1- A adjudicação dos serviços objeto do presente Edital será feita à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela comissão de licitação e, após a necessária homologação por parte do Prefeito Municipal de Itapagipe.

2- A licitante vencedora, após a homologação, será notificada para assinar o Contrato, de acordo com as normas vigentes.

3- O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato faculta ao Município convocar, sucessivamente, as demais, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo a nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

---

## **CAPÍTULO XIV- DO CONTRATO**

---

1- O Contrato, cuja Minuta está apresentada no **Anexo III** desse Edital, obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e no presente Edital, e deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da referida Lei.

2- Quaisquer modificações do Contrato Social ou do Termo de Consórcio, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Compras e Licitações.

---

## **CAPÍTULO XV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

---

1- A concessionária terá de iniciar os serviços, em até 30 (trinta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Contratante.

---

## **CAPÍTULO XVI- DA INTERVENÇÃO**

---

1- Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Público poderá intervir na operação do serviço.

2- Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Regulamento do Serviço, tais como os concernentes as normas ambientais;

II - não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido sanar irregularidades;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

3- Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 06 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

4- Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

5- No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, os equipamentos, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

6- A formalização da intervenção será feita por meio de Decreto do Poder Concedente que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

7- A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

8- Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

9- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

---

## **CAPÍTULO XVII - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

---

1- O objeto desta concessão somente poderá ser transferido ou subconcedido, a partir de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, através de autorização escrita do Poder Concedente, vindo o não atendimento deste dispositivo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

2- Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

3- Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

4- Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

5- A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

6- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

7- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

8- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

9- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

10- A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11- A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.

12- Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

13- O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, fundamentado nos autos do respectivo processo.

14- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

15- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

16- A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da Lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

17- Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

18- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

19- Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

---

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

1- A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução dos serviços.

2- A contratada deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

3- A Administração, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade sem que isto, caiba aos licitantes o direito à indenização.

4- A licitante poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou credenciado especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

5- Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

6- Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei n.º 8987/95 e 8.666/93 bem como suas posteriores alterações e demais legislação em vigor.

7- Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, situada na Rua 08, nº 1000, Bairro Centro, CEP 38240-000, ou pelo fone (0xx(34) 3424 9008) ou ainda pelo e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br) e pelo site <http://www.itapagipe.mg.gov.br/>

8- Os interessados poderão adquirir cópia deste edital, e de seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:30h às 17:00 h.

9- O custo da cópia impressa do presente edital é de R\$ 30,00 (trinta reais).

10- Integram a presente Concorrência Pública, como instrumentos de complementação às regras previstos por este certame os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico - Anexo I;
- b) Modelo de Carta Proposta - Anexo II;
- c) Minuta do Contrato - Anexo III;
- d) Modelo de procuração - Anexo IV
- e) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo V;
- f) Declaração de Idoneidade - Anexo VI;
- g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Anexo VII;
- h) Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 - Anexo VIII;
- i) Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - Anexo IX;
- j) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso - Anexo X.

Itapagipe-MG, em 11 de maio de 2017.

**Patricia Ferreira Leite Silva**  
**Presidente da CPL**

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

#### PROJETO BÁSICO

**1 – OBJETO: Concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Itapagipe/MG.**

#### **2- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

O valor estimado dos serviços obtido através da média mensal dos orçamentos é de R\$ 19.000,00.

#### **3 - OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM, COMPOSTAGEM E SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS = 300 TONELADAS/MÊS**

3.1 - Triagem de resíduos sólidos são a separação do papel, papelão, vidros, plásticos e metais, ou seja, a fração seca constituinte dos resíduos sólidos regularmente descartados pela população. A fração orgânica dos resíduos sólidos regularmente descartados que são os restos de alimentos e demais materiais orgânicos pode ser considerada como úmida.

3.2 – A compostagem é a decomposição biológica controlada da fração orgânica contida nos resíduos sólidos de modo a resultar um produto estável de valor potencial como condicionador do solo denominado composto. A compostagem também pode ser considerada um processo biológico de transformação da matéria orgânica em substâncias húmicas, estabilizadas, com propriedades e características completamente diferentes do material inicial.

3.3 – Nesta usina será executada concomitantemente a triagem de resíduos sólidos, inclusive da coleta seletiva e a compostagem dos mesmos.

3.4 – A quantidade mensal estimada de resíduos sólidos encaminhados à usina de triagem e compostagem será de 300 toneladas/mês com capacidade média de processamento de 10 toneladas/dia.

3.5 – A empresa contratada será responsável pela manutenção dos bens utilizados, bem como pelas despesas oriundas do funcionamento da usina de triagem, compostagem e separação de resíduos.

3.6 – Para obtenção de melhores resultados financeiros e desoneração dos serviços, cabe a empresa contratada a separação, o transporte, a disponibilização dos resíduos recicláveis, a sua comercialização e a percepção dos valores apurados.

3.7 – Os produtos a serem obtidos e comercializados serão: composto orgânico, papel, papelão, plástico, lata, vidro, metais e outros.

3.8 – Os materiais que não forem comercializáveis, recicláveis ou reutilizáveis serão destinados ao aterro controlado sendo considerados como rejeito.

3.9 – O composto orgânico a ser produzido pela usina deverá ser de boa qualidade, ou seja: isento de odores e de agentes contaminantes, fácil de ser manuseado, estocado e transportado.

3.10 – O principal uso para o composto orgânico está na aplicação agrícola, onde é utilizado como fertilizante e condicionador de solos. Pode também ser utilizados como matéria-prima no

processamento de fertilizantes industriais e no controle de erosão, reflorestamento, parques, adubação de áreas verdes.

3.11 – A aplicação do composto traz uma série de vantagens para o crescimento das plantas e aumento da produtividade agrícola, pois pode melhorar as propriedades físicas e químicas do solo e também pode trazer outros benefícios, como a correção de PH em solos ácidos.

3.12 – Os produtos que serão obtidos através da catação, não terão qualquer tipo de beneficiamento a não ser a prensagem para papel, papelão, plástico, latas e outros.

3.13 – A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação a usina de triagem e compostagem.

3.14 – A licitante vencedora deverá manter os horários de trabalho, os equipamentos e os empregados devidamente equipados e uniformizados. Deverá, outrossim, garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e das instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos.

3.15 – A empresa contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção individual exigido pela legislação, requisitos também estendidos aos equipamentos de reserva técnica operacional e de apoio.

3.16 – A contrata é única e exclusivamente responsável pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, devendo comprovar a regularidade de suas obrigações, sempre que o contratante solicitar

#### **4 – DA CESSÃO DE BENS PÚBLICOS**

4.1 – Os bens públicos abaixo serão cedidos a licitante vencedora com a finalidade de se prestar o serviço público, sendo que tais bens se empregados para finalidade da diversa pretendida, poderá implicar na extinção do contrato de concessão.

##### **4.2 - Descrição dos Bens a serem Cedidos:**

###### **I – BENS IMÓVEIS:**

a) UMA GLEBA DE TERRAS, com área de 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) ou 01,50,00ha. (um hectare e cinquenta ares) encravado na Fazenda Lageado, situada neste município de Itapagipe com área total de 09,33,02ha.( nove hectares, trinta e três ares e dois centiares) de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapagipe - Matrícula n° 8.505 do Registro Imobiliário de Itapagipe/MG, com a seguinte descrição: “começam estas divisas em um marco cravado na margem direita da faixa de domínio da MG 255, KM 43, deste marco segue confrontando com Ana Cristina Queiroz Leite e Ana Beatriz Queiroz Leite com os seguintes rumos e distancias: 24°26’16” NE-SW, 100,00 m; 65°33’44” SE-NW 150,00 m, indo assim encontrar outro marco, deste marco segue a direita confrontando com o Município de Itapagipe com rumo de 24°26’16” NE-SW e distancia de 100,00 m indo assim encontrar a margem direita da faixa de domínio da MG 255, deste marco segue confrontando com a faixa com rumo de 65°33’44” SE-NW e distancia de 150,00 m indo assim encontrar o marco inicial.”

b) USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, instalada no imóvel acima descrito com as seguintes unidades:

- 1) Um prédio para o escritório de apoio da unidade com área de 116,27 M2 (cento e dezesseis metros e vinte e sete centímetros quadrados);
- 2) Um prédio para o escritório central da unidade com área de 68,25 M2 (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados);
- 3) Um galpão coberto em estrutura metálica para desembarque de lixo com área de 68,25 M2 (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados)
- 4) Um galpão para abrigo de uma esteira de separação de lixo com área de 106,75 M2 (cento e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados);
- 5) Um Galpão para coleta e tritura de lixo orgânico com área de 35,00 M2 (trinta e cinco metros quadrados)
- 6) Um galpão para armazenagem e expedição com área de 142,50 M2 (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 7) Um galpão para pesagem e prensagem de recicláveis, com área de 47,50 M2 (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 8) Um Galpão para baias de produtos separados, com área de 222,51 M2 (duzentos e vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados);
- 9) Um leito para secagem e compostagem de resíduo orgânico com área de 2.000,00 M2 (dois mil metros quadrados).

## II – BENS MÓVEIS:

- a) Uma balança eletrônica com placa n° 5897 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- b) Um elevador para fardos com placa n° 5898 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- c) Uma esteira de 15,00 metros com placa n° 5899 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- d) Uma prensa enfardadeira hidráulica PEH -1025 SS NR-12 com placa n° 5900 do patrimônio do município de Itapagipe.

**5 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO:** É importante ressaltar que após estudos foi constatada a necessidade de que estes serviços sejam realizados por empresas com experiência, gerando ao final maior praticidade e economia ao Município.

A triagem e a compostagem dos resíduos sólidos contribuem sobremaneira na preservação do meio ambiente, haja vista que após este processo grande parte dos resíduos pode ser reaproveitada, sobrando apenas uma pequena quantidade de rejeito a ser depositado em aterro sanitário, o que também contribui para vida útil do mesmo.

Assim, visando à qualidade de vida de toda a coletividade é que se procura com esta ação galgar mais um passo na busca de meio ambiente equilibrado.

**6 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 02.01.14.00.18.541.2074.02.2074.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## 7 – CONDIÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 – Valor mensal da a título de contraprestação do Poder Público para execução dos serviços;

7.2 – Prazo de Validade da Proposta não será inferior a 60 Dias

## **8 – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:**

8.1 – A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as características mínimas acima apresentadas.

8.2 – O objeto a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo poderá a qualquer tempo ser submetido ao recebimento provisório, onde o Secretário (a) da unidade Requisitante e/ou solicitante ficará responsável pela conferência do objeto licitado, podendo este nomear e/ou designar formal ou informalmente um servidor de sua confiança, desde que seja apto a realizar a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital; caso estejam de acordo, emitirá atestado do seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.3 – Caso o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, o Secretário e/ou servidor rejeitará o recebimento do mesmo, ficando a licitante obrigada substituir/repor o produto (material), ou serviço no prazo de 02 (dois) dias por outro que atenda as especificações mínimas do edital em referência, sem qualquer ônus ou prejuízo ao Município.

8.4 – O processamento realizado nos bens cedidos constantes do item 3 (triagem, compostagem e destinação) dos resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, ficará a cargo da empresa vencedora da licitação. Com este procedimento, caberá ao Município apenas a fiscalização do cumprimento do contrato e a destinação ambientalmente correta do rejeito resultante do processamento do resíduo.

8.5 – Todas as despesas de operação e manutenção da usina de triagem e compostagem correrão a conta do contratado.

8.6 – O contratado fica adstrito as regras contidas na Lei Municipal nº. 201 de 10 de abril de 2017, que faz parte integrante deste termo, sem prejuízo das demais legislações aplicadas a espécie.

8.7 – A Contratada deverá possuir todas as licenças necessárias para a operação, bem como anotação de responsabilidade técnica e cumprir as demais exigências dos órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 11 de maio de 2017.

**Elaborado por:**

**Marcelo Jabur Maluf Amorim**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Aprovo:**

**Benice Nery Maia**  
Prefeita

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

#### MODELO DE CARTA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Concorrência Pública n.º 02/2017

**Objeto:** Concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Itapagipe/MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a elaboração dos projetos acima (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, apresentamos nossa proposta de preços relativa aos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Itapagipe/MG.

O valor mensal a título de contraprestação é de R\$......(por extenso).

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato; o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento).

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto da concessão;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c) o início dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Setor Municipal Responsável.
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;
- e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local/data

\_\_\_\_\_  
assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)

## ANEXO III

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

#### MINUTA DE CONTRATO

#### **INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG E (.....)**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n. 1.000, em Itapagipe MG., representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº. M-1.761.433 - PCMG, exp. 15/03/2016 e inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, Jardim Castro na cidade de Itapagipe/MG., doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e, de outro, ....., empresa sediada em ....., à Rua ....., nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, (estado civil), profissão, inscrito no RG nº..... e no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 0012105, Concorrência Pública Nº 02/2017, adjudicado e homologado em .../.../2017 do tipo **melhor oferta considerando o menor valor mensal da contraprestação do poder público**, atendendo ao disposto na Lei nº. 8.987/95, nº. Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal nº. 201/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento objetiva a **Concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Itapagipe/MG.**

2.2 - O CONCEDENTE irá ceder uso dos seguintes bens para a concessionária:

#### **I – BENS IMÓVEIS:**

a) UMA GLEBA DE TERRAS, com área de 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) ou 01,50,00ha. (um hectare e cinquenta ares) encravado na Fazenda Lageado, situada neste município de Itapagipe com área total de 09,33,02ha.( nove hectares, trinta e três ares e dois

centiares) de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapagipe - Matrícula nº 8.505 do Registro Imobiliário de Itapagipe/MG, com a seguinte descrição: “começam estas divisas em um marco cravado na margem direita da faixa de domínio da MG 255, KM 43, deste marco segue confrontando com Ana Cristina Queiroz Leite e Ana Beatriz Queiroz Leite com os seguintes rumos e distancias: 24°26'16" NE-SW, 100,00 m; 65°33'44" SE-NW 150,00 m, indo assim encontrar outro marco, deste marco segue a direita confrontando com o Município de Itapagipe com rumo de 24°26'16" NE-SW e distancia de 100,00 m indo assim encontrar a margem direita da faixa de domínio da MG 255, deste marco segue confrontando com a faixa com rumo de 65°33'44" SE-NW e distancia de 150,00 m indo assim encontrar o marco inicial.”

b) USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, instalada no imóvel acima descrito com as seguintes unidades:

- 1) Um prédio para o escritório de apoio da unidade com área de 116,27 M2 (cento e dezesseis metros e vinte e sete centímetros quadrados);
- 2) Um prédio para o escritório central da unidade com área de 68,25 M2 (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados);
- 3) Um galpão coberto em estrutura metálica para desembarque de lixo com área de 68,25 M2 (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados)
- 4) Um galpão para abrigo de uma esteira de separação de lixo com área de 106,75 M2 (cento e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados);
- 5) Um Galpão para coleta e tritura de lixo orgânico com área de 35,00 M2 (trinta e cinco metros quadrados)
- 6) Um galpão para armazenagem e expedição com área de 142,50 M2 (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 7) Um galpão para pesagem e prensagem de recicláveis, com área de 47,50 M2 (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 8) Um Galpão para baias de produtos separados, com área de 222,51 M2 (duzentos e vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados);
- 9) Um leito para secagem e compostagem de resíduo orgânico com área de 2.000,00 M2 (dois mil metros quadrados).

## **II – BENS MÓVEIS:**

- a) Uma balança eletrônica com placa nº 5897 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- b) Um elevador para fardos com placa nº 5898 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- c) Uma esteira de 15,00 metros com placa nº 5899 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- d) Uma prensa enfardadeira hidráulica PEH -1025 SS NR-12 com placa nº 5900 do patrimônio do município de Itapagipe.

2.3 - Em caso de destinação diversa ao preceituado no presente instrumento, os bens reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pela concessionária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

3.1- O prazo previsto para a concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa nos autos e celebração de aditivo contratual.

3.2 – A prorrogação a que se refere o item anterior, somente será efetuada, caso o concessionário apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

3.2.1 - O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

4.1 - A concessionária será remunerada com o valor mensal de R\$ ..... (.....), a título de contraprestação do Poder Público para operação e manutenção da referida Usina.

4.1.1 - A concessionária poderá apropriar-se-á das receitas extras conforme disposto no Termo de Referência e Edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO DA OPERAÇÃO**

5.1- A concessionária terá de iniciar os serviços, em até 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **6.1- Do Concedente:**

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar serviços;
- II - Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

##### **6.2- Da Concessionária:**

- I - Prestar os serviços na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 02/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO**

7.1- Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Público poderá intervir na operação do serviço.

7.2- Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Regulamento do Serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3- Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 06 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

7.4- Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

7.5- No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

7.6- A formalização da intervenção será feita por meio de Decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

7.7- A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

7.8- Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

7.9- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

8.1- O objeto desta concessão somente poderá ser transferido ou subconcedido, a partir de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, através de autorização escrita do Poder Concedente, vindo o não atendimento deste dispositivo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

8.2- Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;  
V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

8.3- Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

8.4- Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

8.5- A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

8.6- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

8.7- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

8.8- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

8.9- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

8.10- A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.11- A declaração de caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

8.12- Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

8.13- O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, fundamentado nos autos do respectivo processo.

8.14- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

8.15- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

8.16- A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da Lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

8.17- Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

8.18- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

8.19- Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

9.2- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

9.3- Pelo atraso nos serviços, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua prestação de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

9.4- Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos serviços entregues com atraso.

9.5- Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos serviços.

9.6- Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

9.7- A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

9.8- No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.9- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não

resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

9.10- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.11- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.12- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.13- As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.2- Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - a falência ou concordata da Contratada;
- VI - o atraso injustificado nos serviços;
- VII - o cometimento reiterado de erros nos serviços;
- VIII - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3- Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA**

11.1- Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1- A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

13.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.1-As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado de conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e reajustado anualmente com base no acumulado do índice do INPC do ano imediatamente anterior, de acordo com art. 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93.

II - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

III - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

IV - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá

reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

V - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a CONTRATADA deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

VI - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

VII - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.987/95 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, ... de ..... de 2017.

**Município de Itapagipe/MG**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas:-**

\_\_\_\_\_  
**RG nº.**

\_\_\_\_\_  
**RG nº.**

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., neste ato representado pelo Sr. ...., Cédula de Identidade nº. .... CPF nº. ...., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA nº. 02/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO

**ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA  
EMPRESA AUTENTICADO**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

À  
Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

**Concorrência nº. 02/2017**

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **Concorrência nº. 02/2017** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante da referida Concorrência e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
Prefeitura Municipal de Itapagipe - MG

**Concorrência nº. 02/2017**

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

A Signatária (Nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., sediada .....(endereço completo), por seu representante legal abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 9.854/99**

À  
Prefeitura de Itapagipe - MG

**Concorrência nº.02/2017**

Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., neste ato representado pelo Sr. ...., Cédula de Identidade nº. .... CPF nº. ...., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., em atenção à solicitação contida na **Concorrência nº. 02/2017 DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

**MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.**

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na Rua -....., nº ....., bairro....., CEP....., Município de ....., Estado....., neste ato representada por seu responsável legal, o(a) senhor(a) ....., portador da cédula de identidade sob o nº ..... e do CPF/MF sob o nº ..... vem, perante à Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Itapagipe/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local e data

---

**Nome da Empresa (carimbo da empresa)**

Representante legal

**ANEXO X**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012105  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

Ref.: Concorrência nº. 02/2017

....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ..... portador (a) da Carteira de identidade nº. ...., e do CPF nº. ...., **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

(local e data)

---

(representante legal)